



RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – P

REGULAMENTA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NO PERÍODO DE 19 DE MARÇO A 19 DE ABRIL DE 2020, NO PODER JUDICIÁRIO, EM RAZÃO DO RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E OFERECER A CORRETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM A MENOR CIRCULAÇÃO DE PESSOAS POSSÍVEL NO ESPAÇO FÍSICO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, EVITANDO O RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E A PROTEÇÃO À COLETIVIDADE;

CONSIDERANDO O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E O AUMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

CONSIDERANDO A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS ANTERIORMENTE (RESOLUÇÕES 001/2020-P E 002/2020-P),



ESPECIALMENTE QUANTO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE PROCESSOS FÍSICOS AINDA EXISTENTE PARA MANEJO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA, QUE AUMENTA O RISCO DE CONTÁGIO PELO TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DO VÍRUS EM DIFERENTES SUPERFÍCIES (PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA);

CONSIDERANDO QUE, MESMO NO CASO DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, HÁ A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA OS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE FORMA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS SOLENIDADES;

CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO DE SAÚDE PÚBLICA ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A DEMANDAR MEDIDAS TEMPORÁRIAS E URGENTES PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES PONTUAIS;

E CONSIDERANDO O CARÁTER ININTERRUPTO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL, QUE DEVE SER GARANTIDO QUANDO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE ATRAVÉS DE SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;

RESOLVE:

ART. 1º FICA SUSPENSO O EXPEDIENTE FORENSE, COM O FECHAMENTO DOS FOROS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, QUE FUNCIONARÃO APENAS PARA REALIZAÇÃO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, NO PERÍODO DE **19 DE MARÇO A 19 DE ABRIL DE 2020**, INCLUSIVE.

ART. 2º NO PERÍODO DEFINIDO NO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO FICARÃO SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS, ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS, E A PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS, SENTENÇAS E DECISÕES, BEM COMO A INTIMAÇÃO DE PARTES OU ADVOGADOS, NA 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, EXCETO COM RELAÇÃO ÀS



MEDIDAS CONSIDERADAS URGENTES E ÀS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SEJAM ELES OBJETO DE ACORDO OU DE ORDEM CRONOLÓGICA, ESPECIALMENTE OS PREFERENCIAIS.

ART. 3º O ATENDIMENTO AOS CASOS URGENTES, NOVOS OU EM CURSO, NO ÂMBITO DA 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, SERÁ REALIZADO, EM DIAS ÚTEIS, DAS 9HS ÀS 18HS, POR MEIO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, A SER REGULAMENTADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA (1ª INSTÂNCIA) E 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DA DIREÇÃO JUDICIÁRIA (2ª INSTÂNCIA).

§ 1º FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DEFINIDO NO *CAPUT*, AS MEDIDAS DE URGÊNCIA SERÃO ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE PLANTÃO, SEM PREJUÍZO DA NORMATIVIDADE VIGENTE;

§ 2º AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS SERÃO REGULADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA;

ART. 4º AS MEDIDAS NOVAS INGRESSADAS NO PERÍODO REGULAMENTADO POR ESTE ATO SERÃO DISTRIBUÍDAS E ANALISADAS INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO PRÉVIO.

ART. 5º EM RELAÇÃO À 2ª INSTÂNCIA, FICAM TAMBÉM SUSPENSAS AS SESSÕES VIRTUAIS, JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS, RESSALVADAS HIPÓTESES DE URGÊNCIA.

ART. 6º DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO TRABALHO À DISTÂNCIA DURANTE O PERÍODO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA.

§ ÚNICO A MEDIDA FICA ESTENDIDA AOS ESTAGIÁRIOS, AINDA QUE PARA FINS DE PESQUISA E OUTRAS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS.

ART. 7º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE RESOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RS, DEFENSORIA PÚBLICA, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, COLÉGIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTARIAL DO RS, COLÉGIO REGISTRAL DO RS E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ART. 9º FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DAS RESOLUÇÕES Nº 001/2020-P E 002/2020-P NO QUE NÃO CONTRARIAREM A PRESENTE NORMA ADMINISTRATIVA.

PORTO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 2020.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES
PRESIDENTE